



Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	<u>07</u>
Votos Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>30 / 05 / 19</u>
Em	<u>1ª</u> Votação

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**  
Paço Municipal

PROJETO DE LEI N° 5 /2019.

Entrada 20/05/19  
Discussão 20/05/19  
 **Aprovado**  **Rejeitado**  
Josebery Almeida  
**Presidente**

*Altera a Tabela Salarial e a de Enquadramento constantes dos Anexos V e V-A da Lei 143/2010 de 25 de maio de 2010, define o Piso Salarial do Magistério e dá outras providências.*

**José Eudes da Silva, Prefeito Municipal de Potiretama,** faço saber que a Câmara Municipal de Potiretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei altera a Tabela Salarial e a de Enquadramento constantes dos Anexos, V e V-A da Lei N° 143 de 25 de maio de 2010, define o Piso Salarial do Magistério para o ano de 2019 e dá outras providências.

Art. 2º - A Tabela Salarial e a de Enquadramento constantes dos Anexos V e V-A da Lei nº 143/2010 passam a vigorar conforme os anexos I e II, partes integrantes desta Lei, com reajuste linear de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento).

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 1.279,10 (Um mil, duzentos e setenta e nove reais e dez centavos) o Piso Salarial do Magistério do quadro efetivo de Potiretama, para vigorar no ano de 2019, para uma jornada semanal de 20 horas.

Art. 4º - Ficam criadas gratificações de complementação salarial, se necessário, para vigorar no primeiro quadrimestre de 2019, para garantir que nenhum profissional do quadro efetivo do magistério receba como vencimento base valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial.

Art. 5º – Os vencimentos dos profissionais do quadro temporário do magistério de Potiretama para vigorar no ano de 2019, para uma jornada semanal de 20 (vinte) horas, ficam definidos conforme valores a seguir:

- a) Professores com o nível médio pedagógico..... R\$ 998,00  
(novecentos e noventa e oito reais);
- b) Professores com graduação..... R\$ 1.050,00  
(um mil e cinquenta reais).

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua promulgação, com seus efeitos financeiros vigorando a partir de:

- a) Gratificação de complementação ao Piso Salarial, 1º de janeiro de 2019;
- b) A nova tabela salarial e os novos vencimentos dos profissionais temporários, 1º de abril de 2019;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, em 20 de maio de 2.019.

  
José Eudes da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**  
Paço Municipal

Anexo I a que se refere o artigo 2º da Lei nº \_\_\_\_ de 20 maio de 2.019  
“Anexo V a que se refere o artigo 9º da Lei 143 de 25 de maio de 2010”.

TABELA SALARIAL

**Carga Horária: 20 horas semanais**

Classe	Referência	Vencimento Base
PEB I	1	1.279,10
	2	1.311,08
	3	1.343,86
	4	1.377,45
	5	1.411,89
	6	1.447,19

Classe	Referência	Vencimento Base
PEB II	1	1.432,58
	2	1.468,40
	3	1.505,11
	4	1.542,74
	5	1.581,30
	6	1.620,84
	7	1.661,36
	8	1.702,89



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**  
**Paço Municipal**

Anexo II a que se refere o artigo 2º da Lei nº \_\_\_ de ~~20~~ maio de 2019  
“ANEXO V-A, a que se refere o Art. 9º da Lei 143 de 25 de maio de 2010”.

**TABELA DE ENQUADRAMENTO**

ENQUADRAMENTO					
Classe	Situação Atual		Situação Proposta		Adicional Sobre Ref.
	Ref.	Venc to	Ref.	Venc to	
PEB I	5	1.355,37	5	1.411,89	-
PEB II	8	1.444,86	3	1.505,11	-
PEB II - Especialista	8	1.444,86	3	1.505,11	10%
PEB II	10	1.518,00	5	1.581,30	-
PEB II - Especialista	10	1.518,00	5	1.581,30	10%